



Prefeitura Municipal de Trairão
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 001/2024

**“ALTERA O ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 404/2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. Valdinei Ferreira, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta lei altera o artigo 39 da Lei Municipal nº. 404/2022, que passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. Sete membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Administração – 01 representante;
- b) Diretoria Municipal de Cultura – 02 representantes, um deles o Diretor Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação – 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social – 01 representante
- e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Mineração e Turismo - 01 representante
- f) Secretaria Municipal de Saúde – 01 representante

II. Sete membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Setor de Artesanato - 01 representante;
- b) Setor de Audiovisual - 01 representante;
- c) Setor de Música - 01 representante;
- d) Setor de Teatro - 01 representante;
- e) Setor de Dança - 01 representante;
- f) Setor de Cultura Popular (afro, indígenas e outras comunidades) - 01 representante;
- g) Setor de Empresas e Produtores Culturais - 01 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, 23 de janeiro de 2024.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal